DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

Icém-SP, 10 de Fevereiro de 2026.

DECISÃO:-

Se trata de requerimento do Diretor de Saúde local, André da Silveira Orasmo, o qual narra a situação de extrema gravidade assistencial e insegurança jurídica em que se encontra a Unidade de Emergência e as Unidades de Atendimentos Especializados, requisitando providências imediatas para o pagamento dos honorários médicos em atraso, visto que desde 15/12/2025 o corpo clínico atua sem o devido recebimento de seus proventos, em razão da rescisão contratual, e, mesmo assim não pararam de efetivar a prestação dos serviços à população. E, para garantir a lisura e a precisão dos valores a serem pagos, se realizou uma auditoria técnica rigorosa, baseando-se em registros de ponto manual, dados do aplicativo "Pega Plantão" e caderno da enfermagem dos plantões diários. Os levantamentos foram realizados em dois períodos distintos:- Período I, 15/12/2025 a 31/12/2025; e, Período II, 01/01/2026 a 31/01/2026.

Eis um breve relato do necessário.

Passo a decidir.

A princípio, calha salientar que após relatório técnico-administrativo protocolado em 16/01/2026 no Paço Municipal, aduzindo que em 27/11/2025, o Município de Icém-SP, por meio de sua Diretoria de Saúde, formalizou a avença contratual administrativa de nº 143/2025 com a empresa CMT Serviços Médicos Ltda-EPP, instrumento esse se originado do certame licitatório nº 104/2025, tendo por objeto a prestação de serviços médicos especializados nas mais diversas unidades de saúde municipais, com vigência estipulada em 12 (doze) meses; e, desde o seu início, houve descumprimento do quanto fora contratualmente estipulado, ensejando, portanto, a notificação da empresa por diversas vezes, sem qualquer atendimento,

não restando alternativa senão a rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública por descumprimento do contrato, inclusive, se determinando na referida decisão a suspensão de pagamentos para a empresa para que não restasse prejuízos ao erário.

Com efeito, por conseguinte, restou certo que se apurou que a empresa não cumpriu com a obrigação do pagamento dos profissionais médicos que laboraram no período, concluindo-se que o Município poderá proceder ao pagamento direto aos médicos que prestaram serviços essenciais à municipalidade e cujos valores não foram repassados pela empresa contratada.

A Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 121, § 3º, inciso IV, confere à Administração Pública a prerrogativa de efetuar, diretamente, o pagamento de contraprestação de serviços efetivamente prestados em situações de inadimplemento do contratado, mediante a dedução correspondente do valor devido a este. Embora o contrato celebrado não tenha previsto expressamente tal medida, a norma legal em comento estabelece tal faculdade à Administração, mormente em casos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese na qual se insere a atividade médica.

Ademais, a rescisão unilateral do contrato, decorrente do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, conforme autoriza o art. 137, inciso I, e o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não afasta a responsabilidade do ente público em buscar soluções para assegurar a justa remuneração dos profissionais que efetivamente executaram o serviço público de caráter essencial. A aplicação analógica do art. 603 do Código Civil, que garante a remuneração pelo trabalho prestado em caso de rescisão contratual, bem como a permissão conferida pelo art. 149 da Lei nº 14.133/2021 para indenização por serviços executados em situações de nulidade, reforçam a legitimidade jurídica do pagamento direto aos médicos.

A efetivação deste pagamento direto aos profissionais, neste contexto, objetiva não apenas a prevenção do enriquecimento sem causa da Administração, mas também a proteção do direito fundamental ao trabalho e à devida remuneração dos médicos, além de salvaguardar a

continuidade de um serviço público de vital importância para a coletividade, sem reconhecimento de vínculo jurídico entre o Município e os profissionais.

Conquanto, recomenda-se que tal pagamento seja rigorosamente documentado quanto aos serviços prestados e aos valores devidos, e, preferencialmente, que os valores pagos serão abatidos do crédito da empresa. pendentes de pagamento à empresa contratada, ou que se busque o ressarcimento posterior junto a esta, em conformidade com as prerrogativas da Administração em casos de rescisão contratual, conforme estabelecido no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, publique-se, registre-se e cumpra-se a presente decisão, encaminhando-se aos setores competentes para todos os fins de Direito, em especial, ao Diretor de Saúde para que garanta a lisura e a precisão dos valores a serem pagos, se realizando uma auditoria técnica rigorosa, devendo os pagamentos serem baseados nos registros de ponto manual, dados do aplicativo “Pega Plantão”, caderno da enfermagem dos plantões diários e se tiver outros documentos também devem serem analisados, no tocante aos períodos distintos de:- 15/12/2025 a 31/12/2025; e, 01/01/2026 a 31/01/2026; e, após, realize os pagamentos a cada um dos médicos que possuem tais direitos, documentando-se individualmente.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal